

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ/ME Nº 42.288.184/0001-87 - NIRE 35.300.570.588

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada exclusivamente de forma digital e remota, aos 19 dias do mês de agosto de 2024, às 10:00 horas, nos termos do artigo 71, §2º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), através da plataforma de conexão Microsoft Teams, via internet, sem prejuízo da utilização da instrução de voto a distância como instrumento para exercício do direito de voto pelos debenturistas da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A. ("Debenturistas", "Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), conforme informado pela Companhia aos Debenturistas e ao mercado em geral no âmbito dos documentos referentes à convocação desta assembleia ("Assembleia"). Nos termos do artigo 75, inciso IV, e artigo 79, caput, da Resolução CVM 81, a Assembleia foi integralmente gravada e a respectiva gravação será mantida pelo Agente Fiduciário pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior, caso este venha a ser fixado pela CVM.

2. CONVOCAÇÃO: Convocação regularmente realizada por meio de edital de convocação publicado no jornal "A Gazeta de São Paulo" ("Jornal de Publicação") nas edições dos dias 09, 12 e 13 de agosto de 2024, com divulgação simultânea na página do Jornal de Publicação na internet, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes (i) Debenturistas detentores de 73,33% (setenta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) das Debêntures em circulação no mercado, emitidas no âmbito da Emissão, sendo o quórum suficiente para a instalação da Assembleia nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.", celebrado em 08 de fevereiro de 2024 ("Escritura de Emissão"); (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Companhia. Nos termos do artigo 76, §1º e §2º, da Resolução CVM 81, os Debenturistas que participaram da Assembleia por meio de instrução de voto a distância válida, nos termos da regulamentação, ou por meio do sistema eletrônico, foram considerados presentes nesta Assembleia e signatários da presente ata.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) anuência (a) para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Concessão nº 02/2021, celebrado entre a Emissora e o Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Estado Dos Transportes Metropolitanos - STM ("Poder Concedente"), em 30 de junho de 2021 ("Contrato de Concessão"), a fim de prever, entre outros assuntos, a inclusão de investimento adicional ao escopo do contrato, referente à substituição do sistema de sinalização do projeto pelo "ETCS-N2" e alteração de marcos contratuais de entrega de empreendimentos ("Aditamento ao Contrato de Concessão"), de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ee) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), (b) para a Companhia e suas acionistas, CCR S.A. e RuasInvest S.A., celebrarem aditamento ao Contrato de Suporte de Capital e Outras Avenças nº 22.2.0376.2, celebrado por estas, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunidade dos debenturistas tanto da 3ª quanto da 4ª emissão de debêntures da Companhia, com o objetivo de incluir um ou mais novos eventos de aporte de capital pelos acionistas da Companhia a fim de cobrir eventual insuficiência de recursos próprios para cumprir com os investimentos adicionais a serem realizados nos termos do Aditamento ao Contrato de Concessão, de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (cc) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão, observado que tal obrigação de aporte deverá ser assegurada por fiança bancária em valor de, no mínimo, R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme definido pelo BNDES ("Aditamento ao Contrato de Suporte"); (ii) a anuência para a Companhia celebrar (a) aditamento ao Contrato de Fornecimento de Material Rodante para as Linhas 8 e 9 da Rede de Trens Metropolitanos da Região Metropolitana de São Paulo celebrado em 26 de fevereiro de 2021 entre a Emissora e a Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda. ("Alstom"), com o objetivo de suspender o direito de a Companhia reter dos pagamentos devidos à Alstom valores de penalidades aplicadas em decorrência de inadimplementos no fornecimento de novos trens, mediante a entrega de fiança bancária pela Alstom, bem como estabelecer um teto de valores de multas por conta do atraso no fornecimento, desde que sujeito à observância de um novo cronograma de entrega revisado e sua aceitação pelo Poder Concedente por meio do Aditamento ao Contrato de Concessão ("Aditamento Contrato Alstom"), de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ff) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), (b) aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças nº 22.2.0376.4 celebrado entre a Emissora e seus credores ("Contrato de Cessão Fiduciária"), para incluir a fiança bancária mencionada no item (a), bem como eventuais garantias outorgadas pela Alstom no âmbito do Aditamento Contrato Alstom ao rol de direitos creditórios cedidos aos credores da Emissora; (iii) anuência para a Companhia celebrar aditamento ao Contrato de Fornecimento de Sistema de Alimentação Elétrica, celebrado em 10 de dezembro de 2021, entre a Companhia, a Siemens Mobility Soluções de Mobilidade Ltda. ("Siemens Mobility") e a Siemens Mobility GmbH ("Siemens DE" e, em conjunto com a Siemens Mobility, "Siemens"), com o objetivo de formalizar a contratação de mão-de-obra adicional da Siemens para permitir a execução em paralelo de algumas etapas do projeto, adequação do projeto da linha de distribuição, alteração do local de implantação da nova subestação Cidade Jardim e realizar certas inclusões no escopo do contrato ("Aditamento Contrato Siemens"); de modo que não seja considerado um Evento de Inadimplemento Não Automático, pelo descumprimento da obrigação não pecuniária prevista na alínea (ff) da Cláusula 7.1.1. da Escritura de Emissão; (iv) anuência para a Companhia celebrar (a) contrato de compra e venda de energia com parte relacionada acima do limite de 7% (sete por cento) da receita operacional bruta da Companhia, conforme previsto na alínea (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão; e, em decorrência do item (a), (b) alteração à alínea (i) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão para incluir o referido contrato de compra e venda de energia com parte relacionada como exceção à tal obrigação; (v) a concessão de autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário pratiquem, em conjunto, todos e quaisquer atos e assinem todos e quaisquer documentos necessários para fins de formalização das deliberações tomadas conforme indicado nos itens anteriores.

5. DELIBERAÇÕES: Debenturistas totalizando 68,45% (sessenta e oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram o item (i) da ordem do dia, 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) reprovaram e 0,08% (oito centésimos por cento) se abstiveram, tendo o referido item portanto sido aprovado em sua totalidade mediante as condicionantes elencadas ao final do presente item de deliberação. Debenturistas totalizando 68,45% (sessenta e oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram o item (ii) da ordem do dia, 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) reprovaram e 0,08% (oito centésimos por cento) se abstiveram, tendo o referido item portanto sido aprovado em sua totalidade mediante as condicionantes elencadas ao final do presente item de deliberação. Debenturistas totalizando 68,45% (sessenta e oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram o item (iii) da ordem do dia, 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) reprovaram e 0,08% (oito centésimos por cento) se abstiveram, tendo o referido item portanto sido aprovado em sua totalidade mediante as condicionantes elencadas ao final do presente item de deliberação. Debenturistas totalizando 68,45% (sessenta e oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram o item (iv) da ordem do dia, 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) reprovaram e 0,08% (oito centésimos por cento) se abstiveram, tendo o referido item portanto sido aprovado em sua totalidade mediante as condicionantes elencadas ao final do presente item de deliberação. A Companhia informou que a contratação prevista no item (iv) da ordem do dia, excetua-se da limitação prevista no contrato, restando aprovada sem que comprometa o descumprimento da cláusula mencionada. Debenturistas totalizando 68,45% (sessenta e oito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação aprovaram o item (v) da ordem do dia, 4,81% (quatro inteiros e oitenta e um centésimos por cento) reprovaram e 0,08% (oito centésimos por cento) se abstiveram, tendo o referido item portanto sido aprovado em sua totalidade mediante as condicionantes elencadas ao final do presente item de deliberação. Consignam os Debenturistas que as aprovações acima estão condicionadas ao pagamento de uma comissão correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado na data da realização da presente Assembleia de cada Debênture ("Waiver Fee"), que deverá ser realizado em 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Aditamento do Contrato de Suporte de Acionistas e Outras Avenças ("ESA") ou até 30 de setembro de 2024, o que ocorrer primeiro. Além do Waiver Fee acima, as deliberações acima também estão condicionadas (a) formalização da inclusão de um aporte adicional de Base Equity Obrigatório (conforme definido no ESA) a ser realizado pelas acionistas até 2027 no valor mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); (b) prever a extensão do período de apuração dos aportes decorrentes do não atingimento do EBITDA Cenário Base (conforme definido no ESA) até 2033 (inclusive), bem como o acréscimo dos números de EBITDA Cenário Base (conforme definido no ESA) para os exercícios de 2028 a 2033; (c) prever a contratação de carta de fiança complementar para cobertura do Base Equity Obrigatório no valor mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); e (d) prever a contratação de carta de fiança complementar para cobertura da Contingência de Geração de Caixa no valor mínimo de R\$ 122.000.000,00 (cento e vinte e dois milhões de reais). Não obstante isso, poderão ser realizadas alterações adicionais para incrementar o compromisso dos acionistas ou agregar mais garantia à operação. A Companhia informa que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81, em especial seu artigo 75. As deliberações acima devem ser interpretadas restritivamente como liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser interpretadas como novação, precedente ou renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Companhia, decorrentes de lei e/ou previstos na Escritura de Emissão, sendo a sua aplicação exclusiva e restrita para o aprovado nesta Assembleia. Os termos em letra maiúscula que não se encontrem aqui expressamente definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, conforme aplicável.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada pelo Presidente, Secretário, Companhia e Agente Fiduciário. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, §2º, da Resolução CVM 81, registrou a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas na lista de presença ao final desta ata. Foi autorizada, ainda, a lavratura da presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Assinaturas: Representantes do Agente Fiduciário: Sr Luís Eduardo Ferreira Rodrigues; **Representantes da Companhia:** Andre Luis Pereira Costa e Francisco Pierrini. São Paulo/SP, 19 de agosto de 2024. **Agente Fiduciário:** Nome: Luís Eduardo Ferreira Rodrigues - CPF: 133.349.427-08. **Companhia:** Nome: Andre Luis Pereira Costa - CPF: 281.775.618-55, Nome: Francico Pierrini - CPF: 078.221.388-22. JUCESP nº 311.066/24-0 em 27.08.2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

